



GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº 084/2021

Niterói, 13 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador Milton Carlos da Silva Lopes (CAL)
Presidente da Câmara Municipal de Niterói

Senhor Presidente,

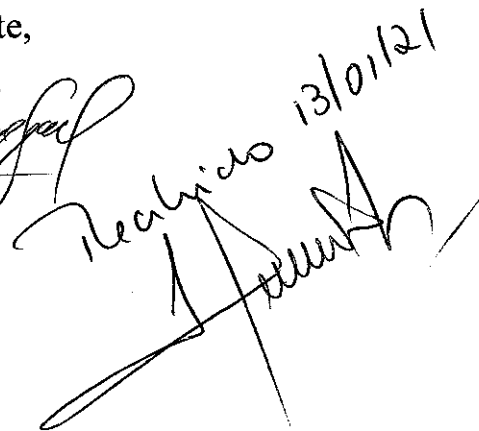
Cumprimentando-o, acuso o recebimento do Ofício/AUT/Nº 077/2020/S.M.D.C.P, referente ao Projeto de Lei nº Lei n. 266/2020, de autoria do vereador PAULO EDUARDO GOMES, que autoriza o governo municipal a firmar convênio com o Instituto Vital Brazil para apoio técnico, científico e financeiro com o propósito de apoiar as pesquisas em curso naquele centro de pesquisas que objetivam a produção de insumos terapêuticos a serem prescritos em ambiente hospitalar, com o propósito de acelerar a produção de anticorpos em pacientes com Covid19.

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei integralmente o Projeto de Lei, pelas razões em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Axel Graef
Prefeito

Recebido 13/01/21




GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 266/2020

Vejo-me instado a vetar o Projeto de Lei aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que autoriza o governo municipal a firmar convênio com o Instituto Vital Brazil para apoio técnico, científico e financeiro com o propósito de apoiar as pesquisas em curso naquele centro de pesquisas que objetivam a produção de insumos terapêuticos a serem prescritos em ambiente hospitalar, com o propósito de acelerar a produção de anticorpos em pacientes com Covid 19.

Ainda que louvável e meritoriamente inquestionável a medida, como observado no **PARECER 02/SPCES/PPLC/2020** exarado pela Procuradoria Geral do Município, a proposta legislativa padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

Dessa forma, a lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privativa implica, em verdade, uma determinação, padecendo, portanto, de inconstitucionalidade formal, segundo a jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal (ADI nº 4724/AP).

Ademais, ao Poder Executivo compete exclusivamente a celebração de convênios e demais acordos de gestão de políticas públicas, de sorte que o referido Projeto de Lei, ao autorizar o Prefeito a adotar medida de esfera própria da Administração Pública, se imiscui em atos de planejamento, organização, direção e execução das políticas públicas, que compõem a denominada reserva de Administração, violando assim as prerrogativas constitucionais do Chefe do Executivo previstas no art. 84, VI, “a” da CRFB e, em *ultima, ratio*, o Princípio da Separação dos Poderes.



GABINETE DO PREFEITO

Por estas razões, e pelas demais delineadas no **PARECER 02/SPCES/PPLC/2020** e respectivos vistos que integram a manifestação jurídica, entendo que o referido projeto de lei apresenta violação não autorizada aos preceitos constitucionais estabelecidos nos art. 61, II “b” e art. 84, VI, “a”, ambos da Constituição da República.

Estas, portanto, foram as razões que me levaram a vetar integralmente o referido Projeto de Lei.



Axel Graef
Prefeito